



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

## **DECRETO Nº 1.629, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

“Estende a suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido em Decreto nº 1.603/20 e demais alterações, e dá outras providências.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 28 de junho de 2020, através do Decreto nº 65.014/20, de 10 de junho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** a instituição do Plano São Paulo, através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

**Considerando** que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP;

**Considerando** que o Município de João Ramalho está localizado em região que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 1 “Vermelha” –Alerta Máximo, com suspensão das atividades não essenciais;

**Considerando** que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 07 (sete) dias;

**Considerando** que uma região só poderá passar de fase após 14 (quatorze) dias da mudança da fase anterior, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendida, **até 28 de junho de 2020**, no âmbito do Município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.014/20, de 10 de junho de 2020, a vigência da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, e alterações, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO


CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjooramalho.com.br](http://www.pmjooramalho.com.br)

Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos jurídicos e econômicos a data de 16 de junho de 2020.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 19 de junho de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos